



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



PORTARIA Nº 061/2006

“Estabelece procedimentos técnicos e operacionais para o registro de contratos com cláusula de garantia real e dá outras providências”

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e, especialmente, as conferidas pelo Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB:

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas técnicas e operacionais para a prestação dos serviços de registro dos contratos com cláusula de garantia real dos veículos automotores no Estado do Piauí, a fim de assegurar agilidade, autenticidade, segurança e efetividade nas relações jurídicas;

CONSIDERANDO que a perfeita adequação do processo às determinações legais constitui transparência, publicidade e eficácia dos atos administrativos, o que promove a cidadania e a segurança da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.361, § 1, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e que trata do registro dos contratos com cláusula de reserva de domínio, e o disposto na Resolução no. 159, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da Portaria no. 14, de 27 de novembro de 2003, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

CONSIDERANDO que a agilidade esperada pelos proprietários dos veículos e pelos agentes financeiros é facilmente alcançada com o uso de sistemas eletrônicos de transmissão e armazenamento de dados;

CONSIDERANDO que a utilização de sistema e arquivamento eletrônico dos documentos propicia a desburocratização, a agilidade dos procedimentos, a segurança das informações, garantindo o livre exercício dos direitos dos interessados e dos terceiros de boa fé;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 2.200/02, de 17 de agosto dd 2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem com a relação de transações eletrônicas e seguras;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº (00.000.050/06-CEL/SEAD) e na Concorrência nº 003/2006 CEL/SEAD/DETRAN-PI, referentes à concessão dos serviços de registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária no Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º. O registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos dar-se-á mediante o lançamento de dados, em livro próprio, com 300 (trezentas) folhas numeradas, através de sistema informatizado, com posterior arquivamento de seu instrumento, público ou particular, por meio óptico, assinado digitalmente, através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), vinculada a Infra-Estrutura de Chaves Públicas- ICP-Brasil.

§ 1º - O sistema informatizado deverá registrar, além de outros dados, os seguintes:

- identificação do credor – nome completo, CPF ou CNPJ;
- identificação do devedor – nome completo, CPF ou CNPJ;
- local e data do pagamento – nome da cidade onde foi celebrado o contrato e a data do pagamento do financiamento;
- a descrição do veículo objeto da alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação;
- a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;
- o total da dívida ou sua estimativa e o número de parcelas.

§ 2º - Os dados constantes do registro dos contratos deverão ser arquivados em banco de dados que utilizem meio magnético, reproduzidos em no mínimo, seis unidades de armazenamento e que garanta requisitos de segurança quanto à adulteração e manutenção do seu conteúdo, contendo, no mínimo: proteção *firewall*, antivírus (contra vírus, *worms*, *spywares*, entre outros).

§ 3º - A transmissão dos dados para armazenamento deverá ser efetuada através de rede privada virtual, configurada com total observância aos requisitos de segurança e privacidade dos dados.

§ 4º - A central principal de arquivamento e armazenagem dos dados deverá ter infra-estrutura tecnológica que contenha, preferencialmente, sistema de climatização, monitoramento e gerenciamento do ambiente, sistemas distintos de fornecimento de energia elétrica e combate a incêndio e controle de acesso em vários níveis.

Art. 2º. O registro de que trata o artigo anterior é atribuição do Departamento de Trânsito do Estado do Piauí, sendo a sua execução de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, através do processo licitatório próprio para a concessão de tais serviços.

Art. 3º. As Instituições Financeiras e demais Empresas Credoras, para fins de registro dos contratos com alienação fiduciária deverão cadastrar-se junto à Concessionária dos serviços e adequar-se à utilização do sistema informatizado previsto nesta Portaria.

§1º - Para registro do contrato será obrigatório o fornecimento imediato do instrumento de contrato, público ou particular, com cláusula de garantia real, em original, devidamente assinado pelas partes, no prazo, improrrogável, de trinta dias.

§2º - Será igualmente obrigatória a informação ao Sistema de Registro de Contratos de Alienação Fiduciária – SIRAF, no prazo de sete dias consecutivos, a contar da ocorrência, de qualquer alteração que seja realizada nos referidos contratos.

§ 3º - As Instituições Financeiras e demais Empresas Credoras poderão firmar convênios com a empresa concessionária dos serviços para assegurar o trânsito de informações, solicitações e comunicações de forma eletrônica, a fim de garantir comodidade e agilidade ao processo.

Art. 4º. Será devida a cobrança pela concessionária, no momento da apresentação do contrato, das seguintes tarifas:

§ 1º - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para carro passeio, utilitários e outros.

§ 2º - R\$ 100,00 (cem reais) para motocicletas e táxis, com valor do financiamento em até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 3º - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para motocicletas e táxis, com valor do financiamento compreendido entre R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 4º - R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para motocicletas e táxis, com valor do financiamento acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único: quando se tratar de táxi, juntamente com o contrato de cláusula de garantia real, deverá ser apresentado, pelo interessado, documento que comprove permissão ou autorização para exploração do referido serviço.

§ 3º - Em caso de pagamento indevido ou não efetivação do registro, a empresa concessionária deverá proceder ao estorno do valor respectivo ao solicitante, desde que atendidas as tramitações administrativas pertinentes.

§ 4º - A tarifa que se refere este artigo é única e exclusiva, não podendo ser cobrado nenhum outro valor.

Art. 5º. Será de inteira e exclusiva responsabilidade das Instituições Financeiras e demais Credores, a veracidade das informações sobre os contratos a serem registrados.

Parágrafo Único – Na hipótese de erros referentes aos dados informados pelas Instituições Financeiras e Empresas Credoras que impliquem na emissão ou averbação de um novo registro, caberá à empresa ou entidade responsável pelo erro o pagamento da taxa de novo registro.

Art. 6º. Em situações excepcionais onde o sistema informatizado não possa ser utilizado, o registro do contrato de alienação fiduciária será realizado mediante apresentação de um extrato contendo as informações previstas nesta Portaria.

Art. 7º. O registro de que trata esta Portaria deverá ser anterior à expedição do Certificado de Registro de Veículo, não se confundindo com o próprio registro do veículo no RENAVAM.

Art. 8º. Sempre que se fizer necessário, os interessados poderão solicitar emissão de certidão resumida ou completa de determinado veículo, via internet, sem nenhum custo, não se precisando justificar tal finalidade.

Art. 9º. Cumprida a responsabilidade decorrente do contrato com cláusula de alienação fiduciária, deverá ser efetuada a baixa do registro, sem nenhum custo adicional, à vista do documento de quitação ou autorização de cancelamento do respectivo credor.

Parágrafo único. O convênio previsto no § 3º do artigo 3º poderá prever o envio eletrônico das autorizações de cancelamento e quitação, pelos Credores.

Art. 10. O DETRAN/PI alimentará o Sistema de Registro de Alienação Fiduciária – SIRAF com as informações de gravames existentes em seu sistema até o dia anterior à efetiva implantação do SIRAF, assumindo a Concessionária inteira responsabilidade sobre os dados a partir desta data.

Parágrafo único. Na transferência de veículos onerados com alienação fiduciária de outra Unidade da Federação para a base estadual do Piauí, o DETRAN/PI exigirá o prévio registro no SIRAF do respectivo contrato, preservando-se a universalidade das informações do sistema.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, em Teresina, 27 de abril de 2006.

JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor-Geral
P. P. 1294